DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Autorização de Contratação Direta 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Parecer prévio 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 54/2021 - LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP - LOCADORA: **ISABEL LEAL DE CARVALHO** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - OBJETO: Locação de imóvel urbano, situado na Rua Senador Rodolfo Miranda, 1261 – Centro, em Mirandópolis, com a finalidade precípua de abrigar as dependências da Conselho Tutelar. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, que vencerá em 18 de agosto de 2025, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 18 de agosto de 2026; bem como o reajuste do valor contratual com base no índice IGP-M, correspondente à 2,9614%, acumulado de agosto de 2024 a julho de 2025. - DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9726/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para desinsetização, combate a escorpiões e desratização, e limpeza de caixas d'agua, para as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Setores da Merenda e do Transporte Escolar, no âmbito do Departamento Municipal de Educação do Município de Mirandópolis.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa G.S.M. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.970.327/0001-24, para executar os serviços constantes dos lotes abaixo, tendo em vista que o critério de julgamento adotado para o presente processo é o menor preço por lote, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, a saber:

LOTE 01

Prestação de serviços de desinsetização e combate a escorpiões, desratização com instalação de porta-iscas nas instalações das Unidades Escolares da Rede Municipal, Setor de Merenda Escolar e Setor de Transporte Escolar.

Valor Total: R$ 32.156,00 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais).

LOTE 02

Prestação de serviços de limpeza das caixas d'água nas instalações das Unidades Escolares da Rede Municipal, Setor de Merenda Escolar e Setor de Transporte Escolar.

Valor Total: 17.519,84 (dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 22 de Agosto de 2025.

- Ederson Pantaleão de Souza -

Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004454.989.23-7

PARECER

TC-004454.989.23-7

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ademiro Olegário dos Santos.

Advogados: Elieti Raquel Pazinato Costa (OAB/SP nº 353.552) e Guilherme Astolphi (OAB/SP nº 432.087).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 4,69%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	27,56%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	94,02%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	32,31%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	50,75%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12F6-A89M-62YQ-494P